

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

### Texto compilado

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

(Vide Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

**Art. 2º** O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil, indicados por entidades e associações legalmente constituídas, bem como por movimentos reconhecidos, e os demais representantes do Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**I** - Representantes do Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**a)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**b)** um representante da Secretaria Municipal da Saúde; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**c)** um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

**d)** um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

II - Representantes da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

a) um representante de Sindicato de Trabalhadores e/ou Produtores Rurais; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

b) um representante de Entidades ou Movimentos Ambientais ou de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

c) um representante de Associações ou Movimentos do Comércio, Empresas ou Indústrias; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

d) um representante de Associações de Moradores; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

e) um representante da Carreira do Magistério; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

f) um representante de Entidades ou Movimentos Religiosos; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

g) um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Ensino Superior; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

h) um representante de Entidades ou Movimentos da Agricultura Familiar, Reforma Agrária ou Acesso à Terra. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 1º Os representantes das entidades e associações legalmente constituídas, devidamente referidas no inciso II do *caput*, serão indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleia específica. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 2º O representante dos estudantes, se do ensino médio, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em unidade de ensino municipal, e, se do ensino superior, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em instituição de ensino superior. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

**Art. 3º** A nomeação dos Conselheiros será por decreto do Prefeito Municipal e a conseqüente instalação do CMMA se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, havendo na sua instalação a aprovação do seu Regimento Interno

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

e a eleição de sua diretoria, que deverão ser sancionados também por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A participação do representante no CMMA é considerada como de relevância para o interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** A composição da Diretoria do CMMA será definida no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Presidência do CMMA será exercida pelo representante eleito entre candidatos representantes da sociedade civil que obtiver a maioria simples dos votos entre todos os membros do Conselho.

**Art. 5º** Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os representantes das Secretarias Municipais serão os Secretários das respectivas pastas citadas no inciso I do art. 2º, ou o que responder pelas mesmas, sendo que o seu substituto nas reuniões, havendo necessidade justificada, será indicado dentre os servidores de melhor domínio do setor ambiental e nível de responsabilidade hierárquica na sua Secretaria.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a(s) justificativa(s) da convocação.

**Art. 7º** As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas, autoridades ou cidadão(ã), quando por convite formal do Presidente ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros e incluídos na pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA para abertura das sessões será de maioria absoluta de seus membros, e para deliberações será de maioria simples, considerada aprovada a deliberação que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votantes. ([Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017](#))

**§ 2º** A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito, dirigida diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida, com ampla divulgação através de Edital e outros veículos de comunicação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 3

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

(três) dias de antecedência, aplicando-se o mesmo procedimento para as reuniões ordinárias.

§ 3º A regulamentação do funcionamento do CMMA, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e da atuação dos Conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 8º** Ao CMMA, dentre outras atribuições definidas em lei, compete:

**I** - definir a Política Ambiental do Município e aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal Gestora do Meio Ambiente;

**II** - propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;

**III** - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

**IV** - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;

**V** - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

**VI** - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

**VII** - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

**VIII** - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;

**IX** - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

- 
- X** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
- XI** - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
- XII** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIV** - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV** - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- XVI** - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XVII** - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
- XVIII** - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração dos EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX** - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- XX** - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XXI** - propor a criação de unidade de conservação;
- XXII** - examinar matéria em tramitação no Poder Executivo ou Legislativo, que envolva questão ambiental no Município;
- XXIII** - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;
- XXIV** - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;
- XXV** - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**XXVI** - decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, na forma estabelecida na Política do Meio Ambiente do Município;

**XXVII** - determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XXVIII** - analisar anualmente o relatório do órgão ambiental, das atividades desenvolvidas no Município relacionadas ao meio ambiente;

**XXIX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XXX** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** O CMMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

**Art. 10.** O CMMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

**Art. 11.** O CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 12.** O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

**Art. 13.** O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o CMMA das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas e/ou consórcios, a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de novembro de 2013.

**AKIRA SUGA**  
**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[secgab.pf.tsampaio@gmail.com](mailto:secgab.pf.tsampaio@gmail.com) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

7

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)